Pesquisa e Inovação Tecnológica

CBA

#MINISTÉRIODA ECONOMIA

SUFRAMA
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

Marco Legal Da Inovação

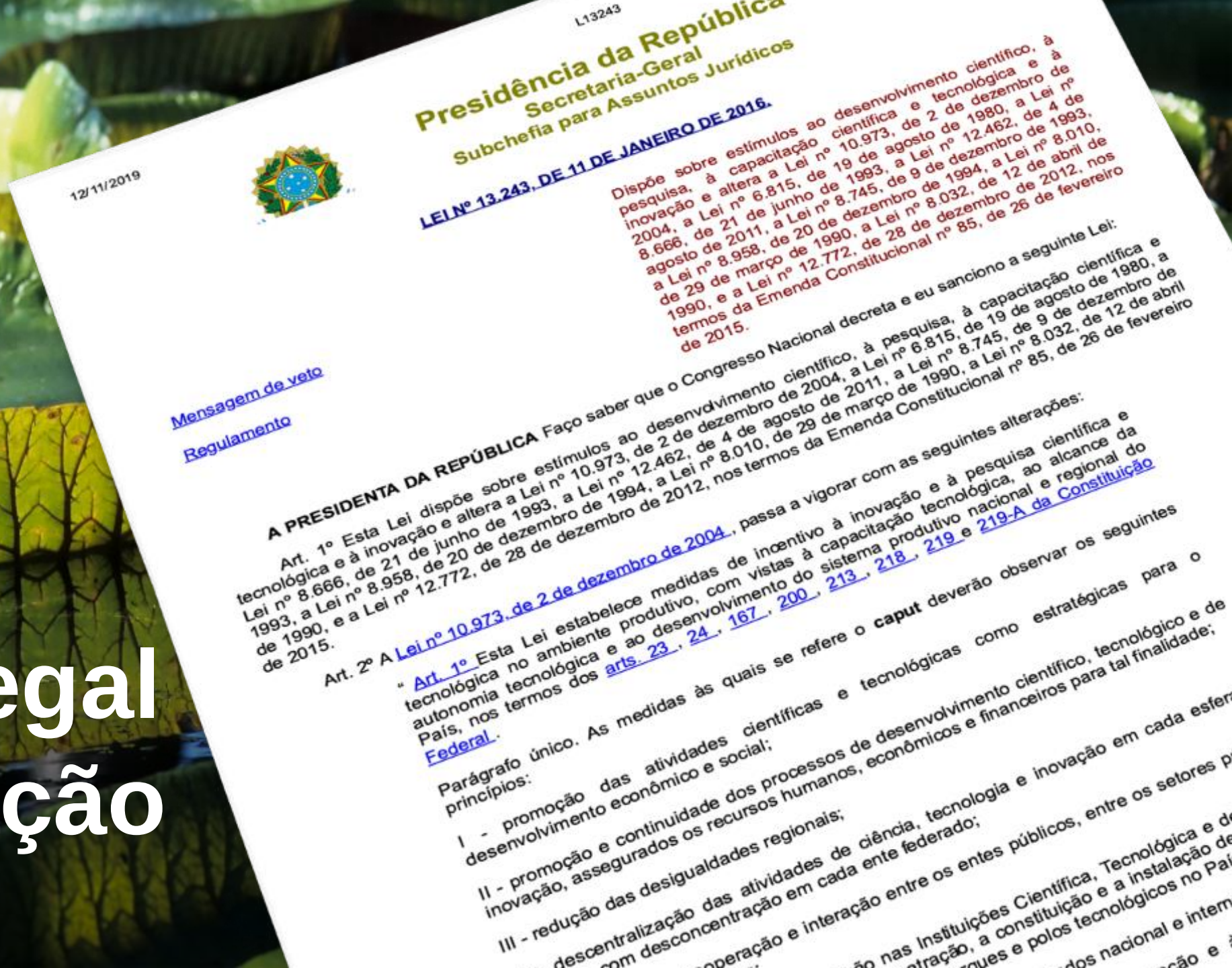

L13243

12/11/2019

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.243, DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015.

Mensagem de veto

Regulamento

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015.

Art. 2º A Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País, nos termos dos arts. 23, 24, 167, 200, 213, 218, 219 e 219-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. As medidas às quais se refere o **caput** deverão observar os seguintes princípios:

I - promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social;

II - promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade;

III - redução das desigualdades regionais;

descentralização das atividades de ciência, tecnologia e inovação em cada esfer

com desconcentração em cada ente federado;

operação e interação entre os entes públicos, entre os setores p

ção nas Instituições Científica, Tecnológica e d

tração, a constituição e a instalação de

ques e polos tecnológicos no Pai

dos nacional e intern

ção e

O MARCO LEGAL DA INOVAÇÃO
Lei 13.243/2016. Decreto 9.283/2018

- A **Lei de Inovação de 2004** (Lei 10.973/2004) constitui o marco legal da inovação no Brasil;

- Objetivou promover a **pesquisa e produção científica e tecnológica** do país
- Temas tratados com maior ênfase:
  - Estímulo a **relação ICT – empresas**
  - Criação dos **NITs**
  - Fortalecimento das **Fundações de Apoio**

Qual o objetivo do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação?

O Novo Marco Legal (Lei 13.243/16. Decreto 9.283/18) visa criar um **ambiente mais favorável à pesquisa, desenvolvimento e inovação** nas universidades, nos institutos públicos e nas empresas, através da alteração de nove leis:

1. Lei 10.973/04 - Lei de Inovação
2. Lei 6.815/80 - Estatuto do Estrangeiro
3. Lei 8.666/93 - Licitações
4. Lei 12.462/11 – RDC (Regime Diferenciado de Contratações)
5. Lei 8.745/93 - Contrato Temporário
6. Lei 8.958/94 - Fundação de Apoio
7. Lei 8.010/90 – Importação – ICTs e pesquisadores
8. Lei 8.032/90 - Importação - Empresas
9. Lei 12.772/12 (Carreira de Magistério)

Lei 13.243/16
Espírito da Lei (Artigo 3º.)

A **UNIÃO**, os **ESTADOS**, o **DISTRITO FEDERAL**, os **MUNICÍPIOS** e as respectivas **AGÊNCIAS DE FOMENTO** poderão estimular e apoiar a constituição de **ALIANÇAS ESTRATÉGICAS** e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo **Empresas**, **ICTs** e **Entidades Privadas SEM Fins Lucrativos** voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a **geração** de **produtos**, **processos** e **serviços inovadores** e a **transferência** e a difusão de **tecnologia**.

Marco Legal CT&I:
EC 85/15: Inovação é inserida na Constituição Federal

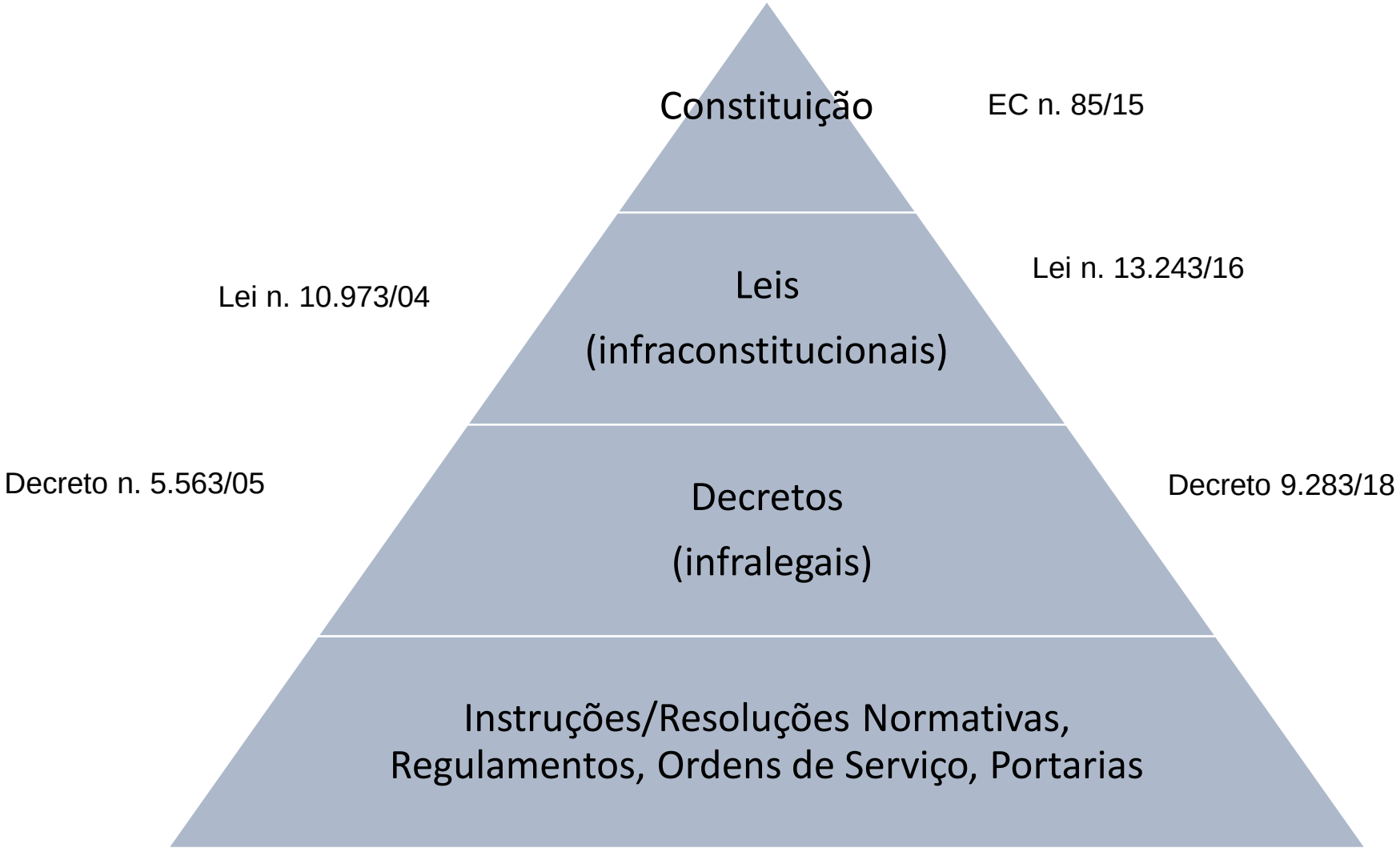

EC nº 85/15
Parágrafo único do Artigo 218

O ESTADO ESTIMULARÁ a formação e o fortalecimento da **INOVAÇÃO NAS EMPRESAS**, bem como nos **DEMAIS ENTES**, **PÚBLICOS ou PRIVADOS**, a constituição e a manutenção de parques e polos tecnológicos e de demais **AMBIENTES PROMOTORES DA INOVAÇÃO**, a atuação dos inventores independentes e a criação, absorção, difusão e transferência de tecnologia.

EC nº 85/15
Parágrafo único do Artigo 219-A

A **UNIÃO**, os **ESTADOS**, o **DISTRITO FEDERAL** e os **MUNICÍPIOS** poderão firmar **INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO** com órgãos e **ENTIDADES PÚBLICOS e com entidades PRIVADAS**, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de **projetos de pesquisa**, de desenvolvimento científico e tecnológico e de **inovação**, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário, **na forma da lei**.

Quais são os tipos de entidades beneficiadas pelo Novo Marco Legal?

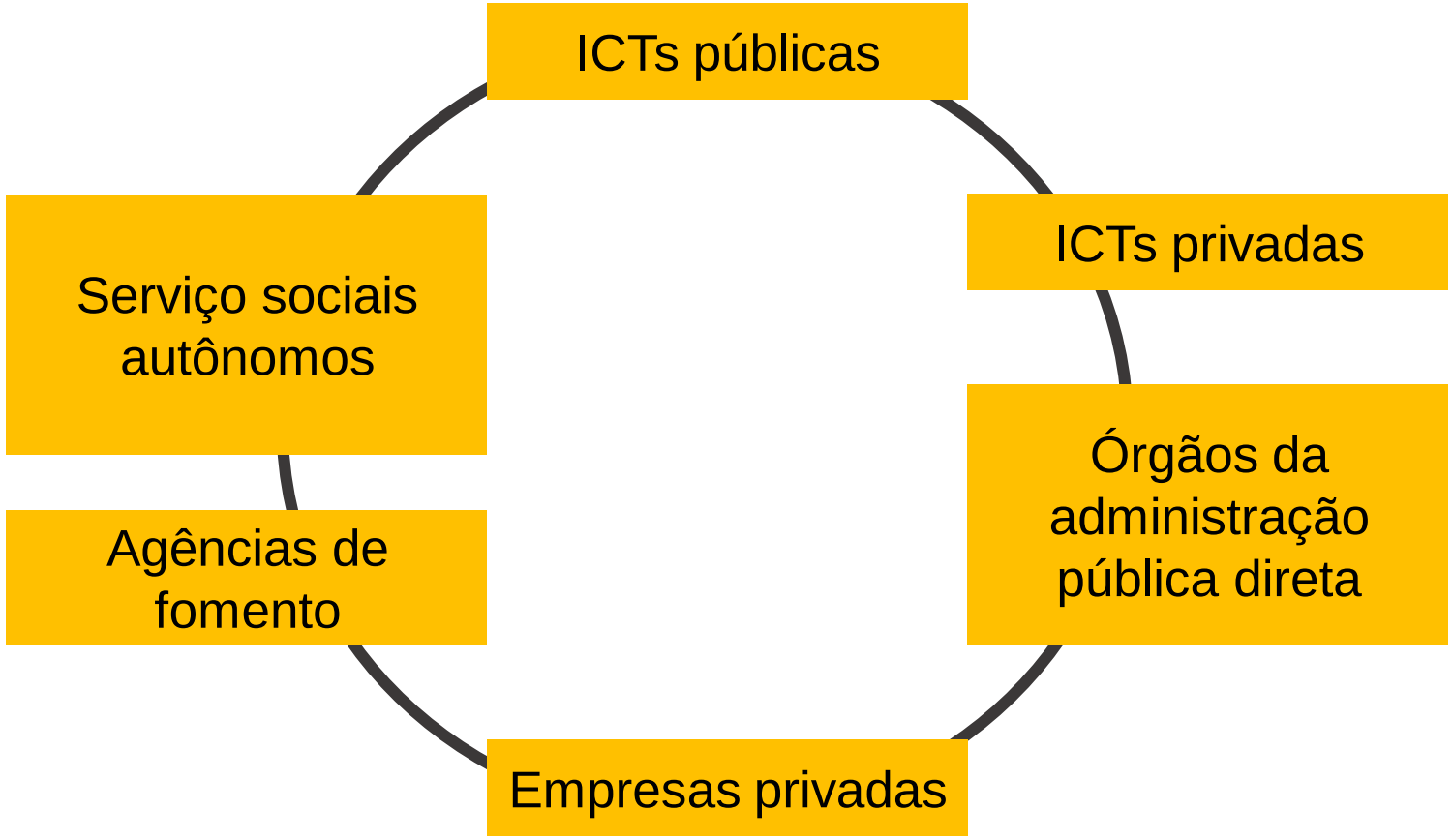

Modelo da tríplice hélice da inovação

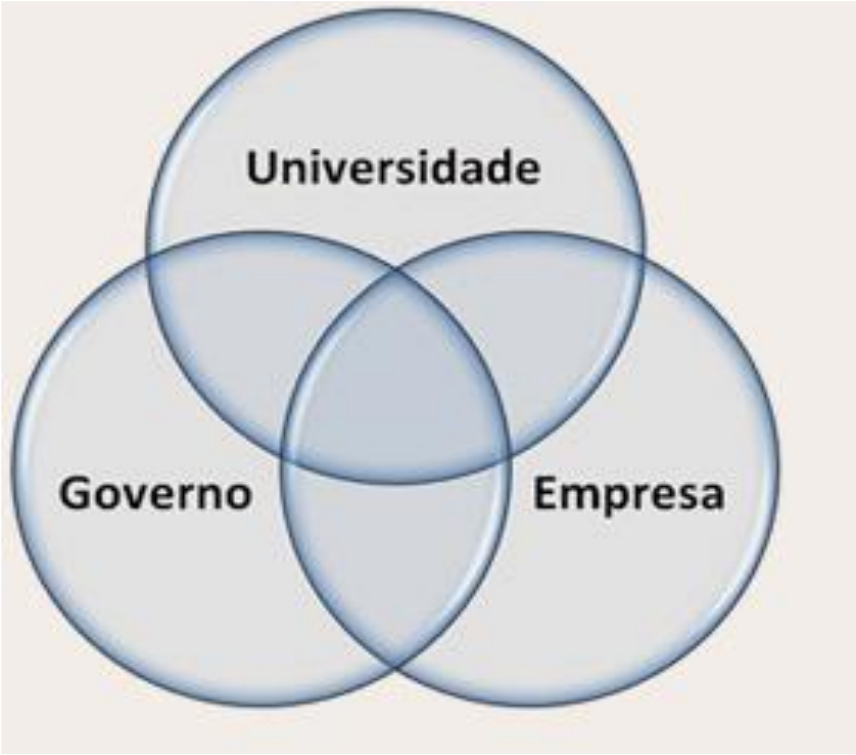

GOVERNO organiza, normatiza e fomenta

UNIVERSIDADE promove conhecimento básico e aplicado

EMPRESA lócus de aplicação (ganho econômico e social)

Quais são os princípios do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação?

XIV Princípios do Novo Marco Legal

I - A promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o **desenvolvimento econômico e social**;

V - A promoção da **cooperação e interação** entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas;

VIII - Incentivo à **constituição de ambientes** favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;

X - **Fortalecimento das capacidades** operacional, científica, tecnológica e administrativa das ICTs;

XII - **A simplificação de procedimentos** para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação.

GRANDES DESAFIOS DO BRASIL

1. Impactos dos Investimentos em CT&I

Retorno Econômico em relação ao aumento nos gastos públicos em áreas selecionadas

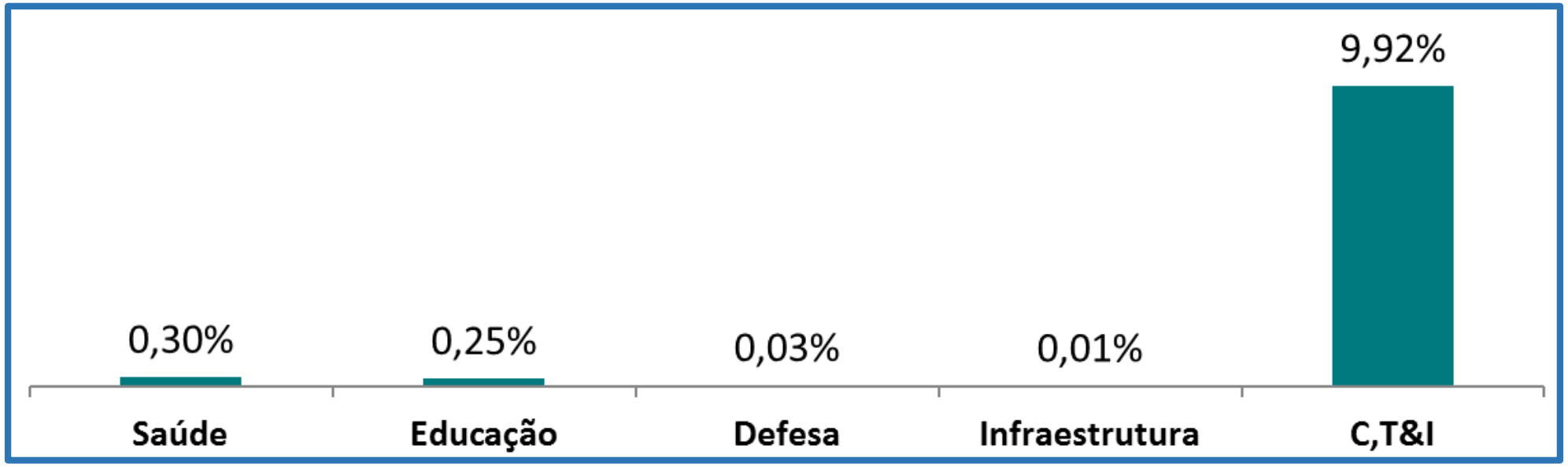

Fonte: Hanusch, H, Chakraborty, L. S. and Khurana, S. (February 2017). “Fiscal Policy, Economic Growth and Innovation: An empirical Analysis of G20 Countries”. Levy Economics Institute. Working Paper no 883.

GRANDES DESAFIOS DO BRASIL

1. O investimento está baixo na comparação internacional

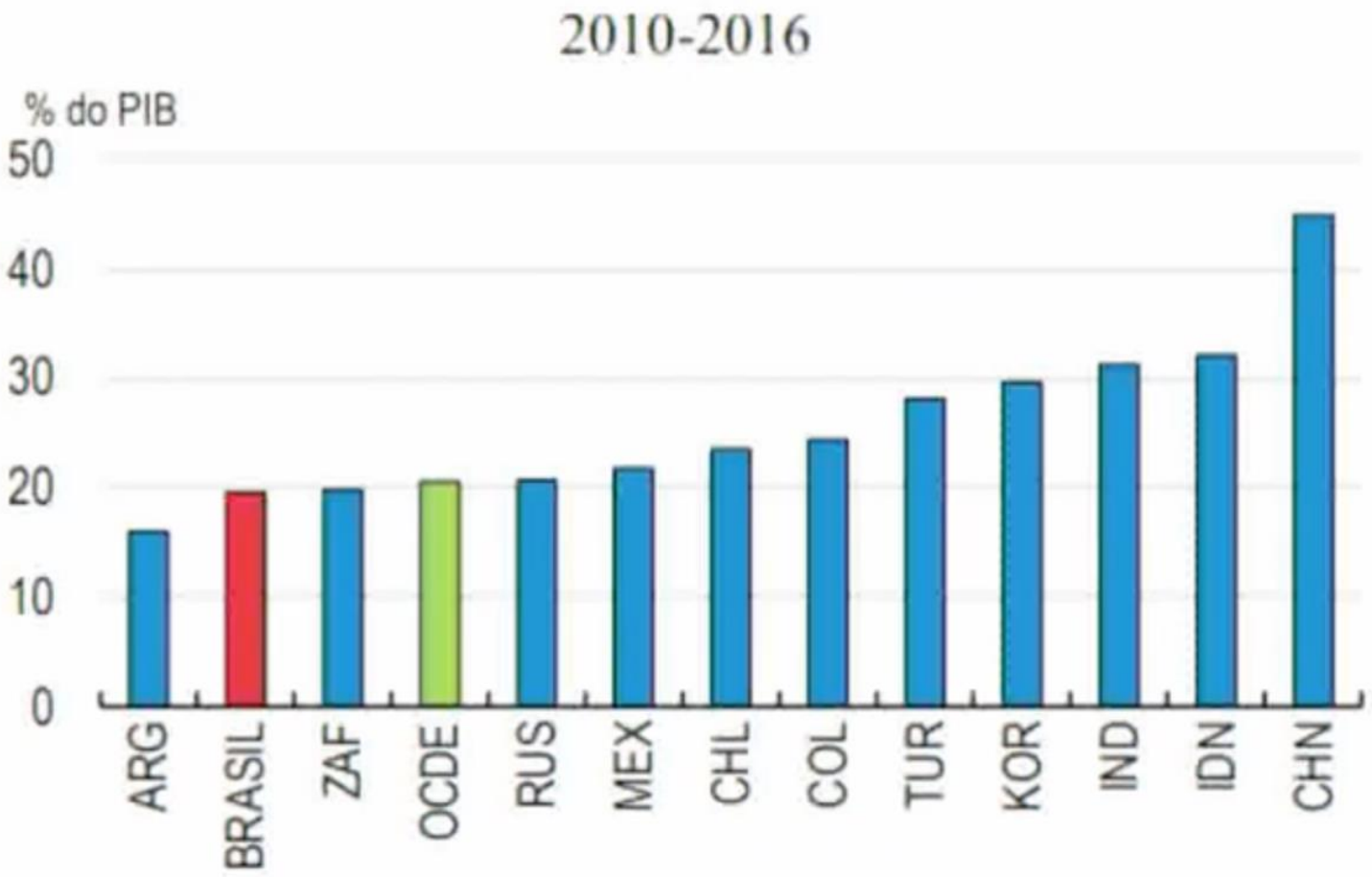

Fonte: Indicadores de Desenvolvimento Mundial, Banco Mundial.

Investimentos do Governo Federal em CT&I
Em valores de 2016 por atividade (2000-2016)

Fonte: NMCTIC, Indicadores Nacionais de Ciência, Tecnologia e Inovação 2018. Disponível em: https://www.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/indicadores/arquivos/Indicadores_CTI_2 018.pdf. Acesso em 20 de novembro de 2018.

Investimento Nacional em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)

Em valores de 2016 total e por setor (2000-2016)

Fonte: NMCTIC, Indicadores Nacionais de Ciência, Tecnologia e Inovação 2018. Disponível em https://www.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/indicadores/arquivos/Indicadores_CTI_2 018.pdf Acesso em 20 de novembro de 2018.

2. Distribuição percentual do Dispêndio Nacional em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) por setor (2000-2016)

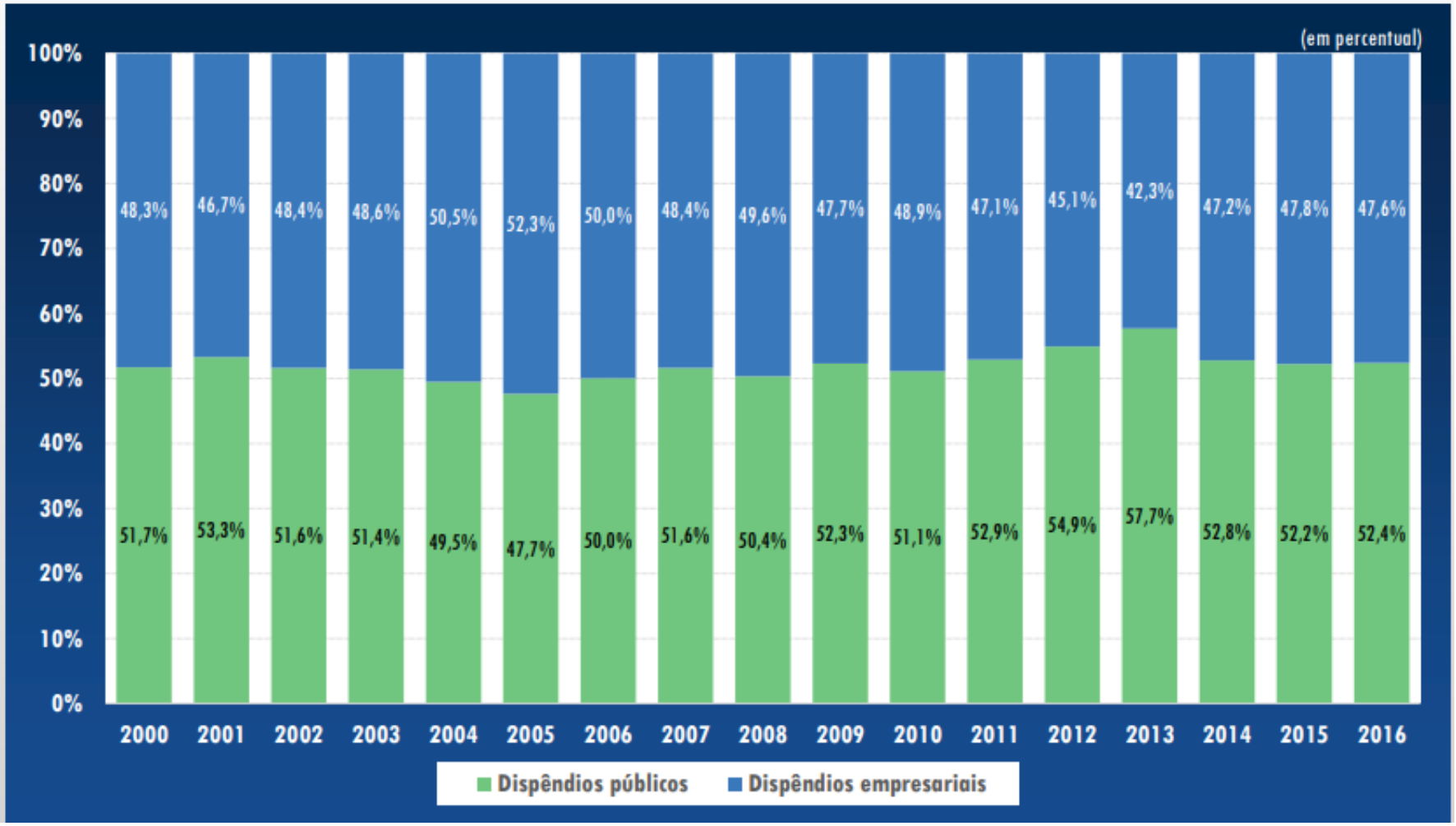

Fonte: NMCTIC, Indicadores Nacionais de Ciência, Tecnologia e Inovação 2018. Disponível em https://www.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/indicadores/arquivos/Indicadores_CTI_2_018.pdf Acesso em 20 de novembro de 2018.

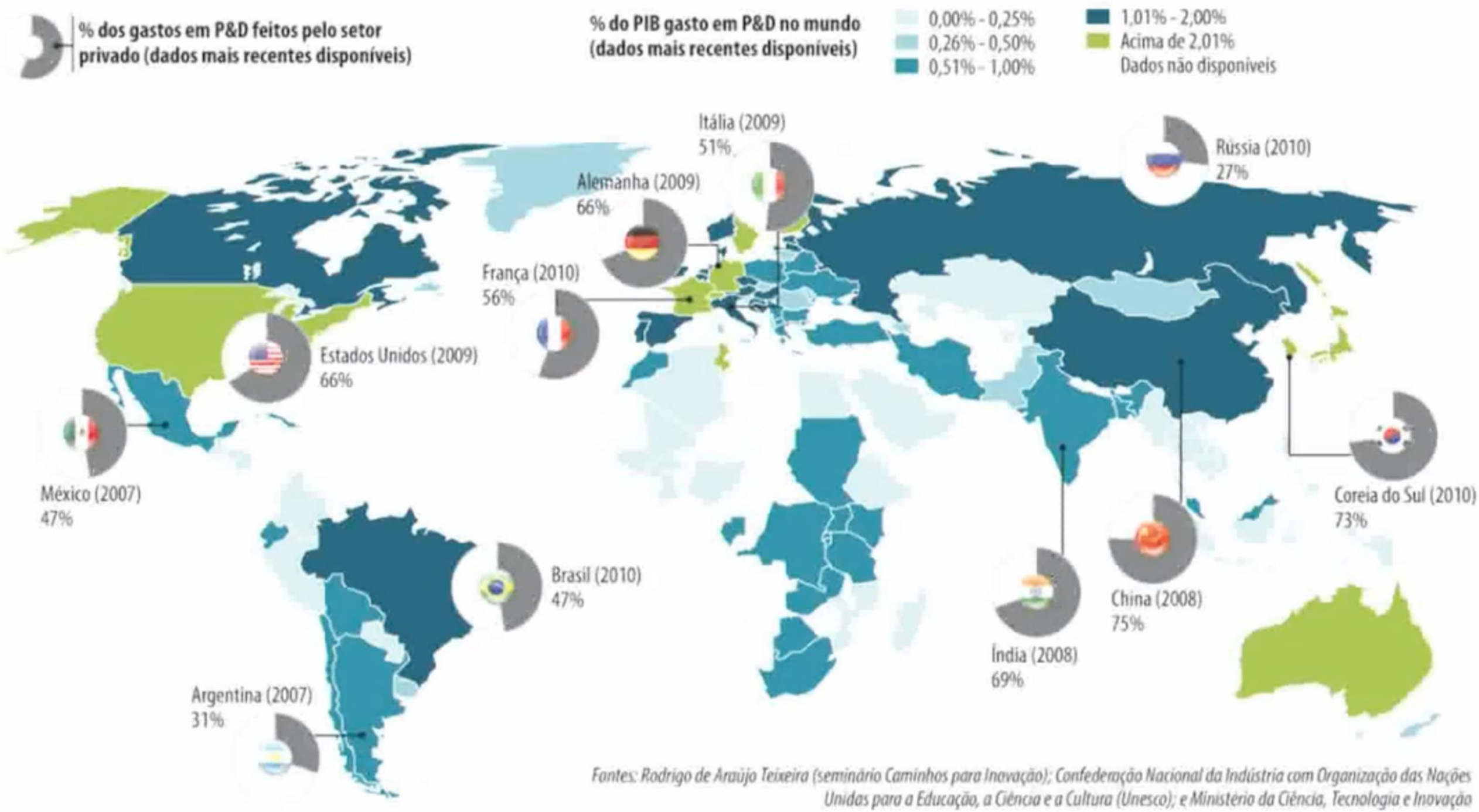

Fontes: Rodrigo de Araújo Teixeira (seminário Caminhos para Inovação); Confederação Nacional da Indústria com Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco); e Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

3. Impactos da produção científica e inovação tecnológica

O Brasil ocupa posição de destaque quando se fala em produção científica

O Brasil ocupa 13ª colocação mundial, correspondendo a 2,30% da produção científica mundial e 54,51% da produção científica da América Latina.

Em contrapartida, esse dados não refletem uma produção tecnológica de tamanhas proporções. No ranking global de inovação, o Brasil ocupa a 66ª posição.

Países em ordem decrescente de número de documentos citáveis

	Country	Documents
1	United States	603.682
2	China	438.674
3	United Kingdom	180.190
4	Germany	158.096
5	Japan	127.781
6	France	115.038
7	India	111.184
8	Italy	97.800
9	Canada	94.100
10	Spain	83.054
11	Australia	82.635
12	South Korea	72.722
13	Brazil	61.460
14	Netherlands	53.809

Fonte: Nader, H. "Ciência, Tecnologia e Inovação: Resultados e Financiamento". Palestra apresentada no evento Programação 10 anos UFABC, 2016.

Brasil: Produção Científica, Citações e Impacto (Quinquênios)

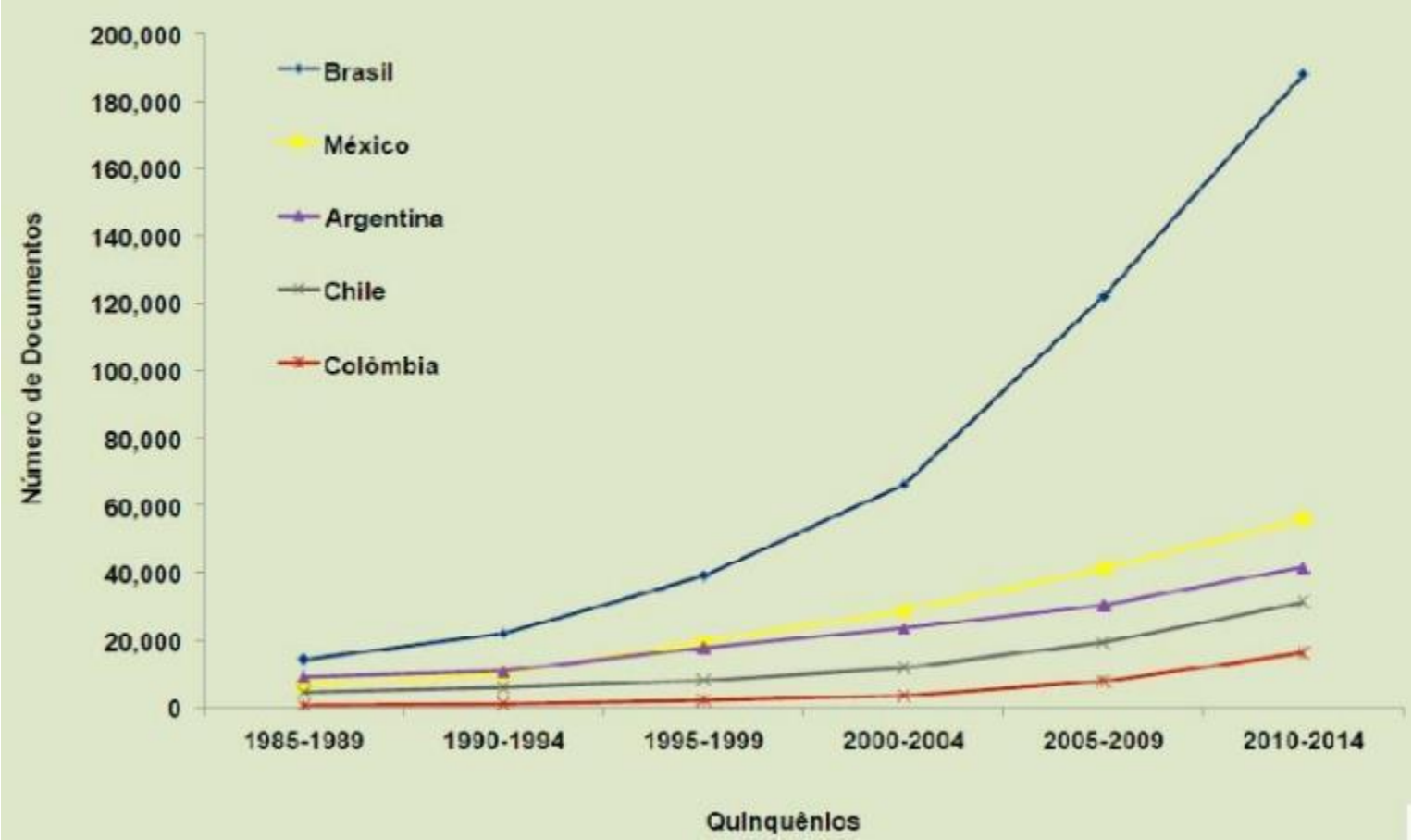

Fonte: Nader, H. "Ciência, Tecnologia e Inovação: Resultados e Financiamento". Palestra apresentada no evento Programação 10 anos UFABC, 2016.

Produção Tecnológica- 2019

Position	Country	Rank
1	Switzerland	67,24
2	Sweden	63,65
3	United States of America	61,73
4	Netherlands	61,44
5	United Kingdom	61,3
6	Finland	59,83
7	Denmark	58,44
8	Singapore	58,37
9	Germany	58,19
10	Israel	57,43
20	Iceland	51,53
30	Italy	46,3
40	Bulgaria	40,35
50	Romania	36,76
60	Kuwait	34,55
66	**Brazil**	**33,82**
70	Tunisia	32,83
80	Oman	30,98
90	Kyrgyzstan	28,38
100	Tajikistan	26,43
110	Bolivia	24,76
120	Nicaragua	22,55
129	Yemen	14,49

Suíça é o país mais inovador do mundo e **Brasil desce duas posições**

Fonte: Analysis Indicator, Global Innovation Index, 2019. Disponível em: https://www.globalinnovationindex.org/analysis-indicator. Acesso em 19 de agosto de 2019.

Brasil: produtos da indústria de por intensidade tecnológica
Balança comercial (US$ milhões – FOB)

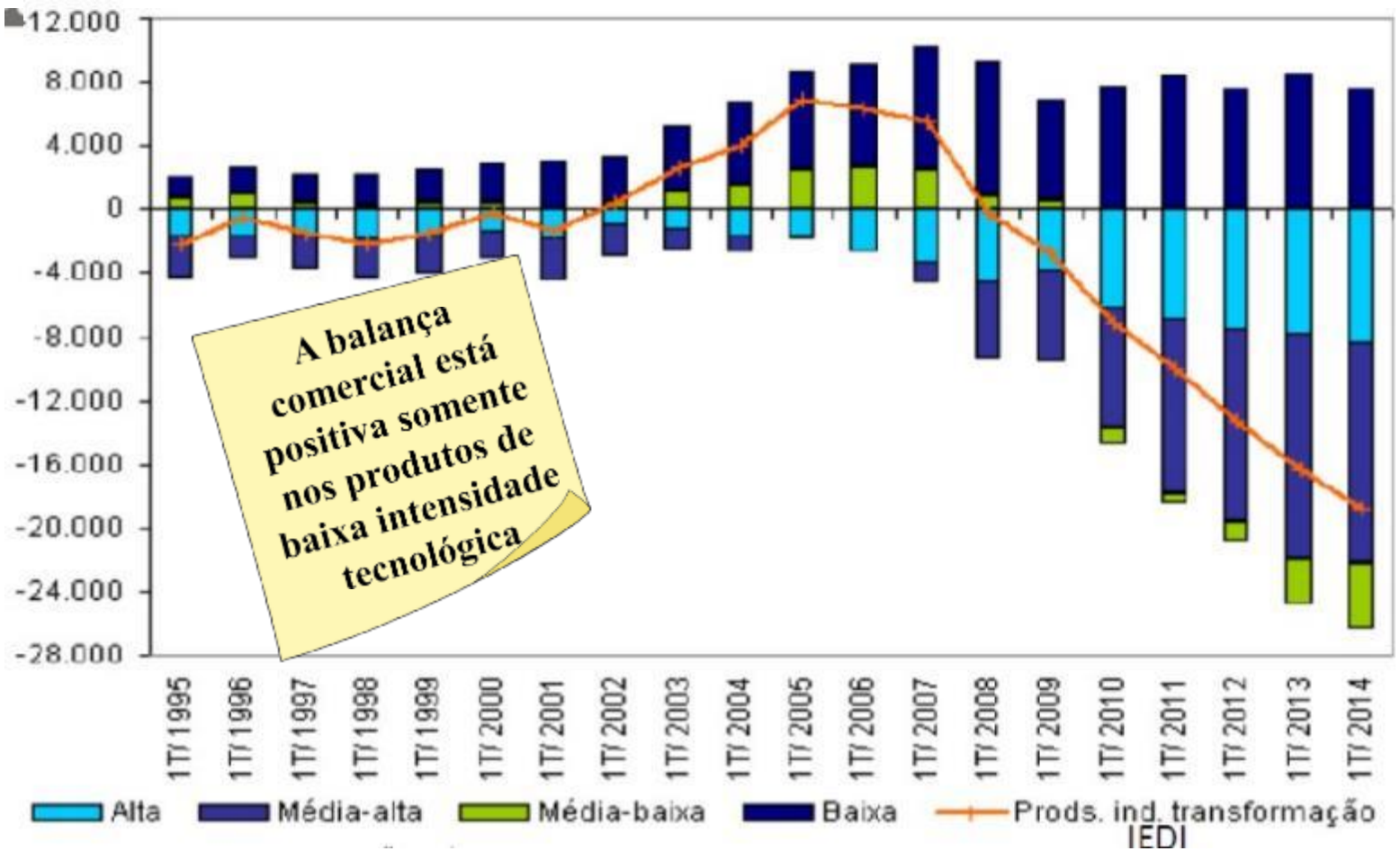

Fonte: NMCTIC, Indicadores Nacionais de Ciência, Tecnologia e Inovação 2018. Disponível em: https://www.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/indicadores/arquivos/Indicadores_CTI_2018. pdf Acesso em 20 de novembro de 2018.

COMO O MARCO LEGAL PODE FACILITAR TAIS DESAFIOS?

- **Flexibilização das práticas** para licenciamento de tecnologias das ICTs para empresas;

- Permissão para que o **pesquisador empreenda** tecnologias com segurança jurídica;

- Aperfeiçoamento de instrumentos para estímulo à inovação nas empresas, como a **permissão de uso de despesas de capital** na subvenção econômica, regulamentação de **encomenda tecnológica** e criação de **bônus tecnológico.**

- O poder público manterá mecanismos de fomento, **apoio e gestão adequados** à **internacionalização das ICT´s públicas**, que poderão exercer fora do território nacional atividades relacionadas com ciência, tecnologia e inovação.

.

COMO O MARCO LEGAL PODE FACILITAR TAIS DESAFIOS?

- **Regulamentação dos instrumentos jurídicos** de parcerias para a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação: termo de outorga, acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação, convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação.

- Permissão para que **universidades e institutos de pesquisa compartilhem o uso de seus laboratórios** e equipes com empresas, para fins de pesquisa;

- **Prestação de contas simplificada**, privilegiando os resultados obtidos nos acordos de parceria e convênios para pesquisa, desenvolvimento e inovação.
  - Objetivos/metas/indicadores > Análise Financeira da PC

NOVO MARCO LEGAL
Lei 13.243/2016. Decreto 9.283/2018

Algumas novidades:

- **Isenção e redução de impostos para as importações** de insumos na execução de projetos de pesquisa, desenvolvimentos e inovação;
- **Simplificação do processo de importação** e de desembaraço aduaneiro de bens, insumos, reagentes, peças e componentes;
- **Dispensa da obrigatoriedade de licitação** para compra ou contratação de produtos para fins de pesquisa e desenvolvimento;
- **Ampliação do tempo máximo** que professores das universidades federais poderão trabalhar em projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, ou exercer atividades de natureza científica e tecnológica **de 120 a 460h/ano** (8h/semana);

NOVO MARCO LEGAL
Lei 13.243/206. Decreto 9.283/2018

Algumas novidades:

- Possibilidade de **participação da União**, **estados e municípios no capital social de empresas e em fundos de investimento** para o desenvolvimento de produtos e processos inovadores que estejam de acordo com as políticas de desenvolvimento científico;
- Permissão para que as empresas envolvidas nesses projetos participem, juntamente com as ICTs, da **propriedade intelectual sobre os resultados** (produtos) das pesquisas.

NOVO MARCO LEGAL
Lei 13.243/206. Decreto 9.283/2018

PERSONALIDADE JURÍDICA PARA O CBA

DECRETO Nº 9.283, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

Art. 6º A administração pública direta, as agências de fomento e as ICT poderão apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICT.

§ 1º Para os fins previstos no **caput** , a administração pública direta, as agências de fomento e as ICT públicas poderão:

I - ceder o uso de imóveis, sob o regime de cessão de uso de bem público, para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação:

a) **à entidade privada, com ou sem fins lucrativos, que tenha por missão institucional a gestão de ambientes promotores da inovação; ou**

b) diretamente às empresas e às ICT interessadas.

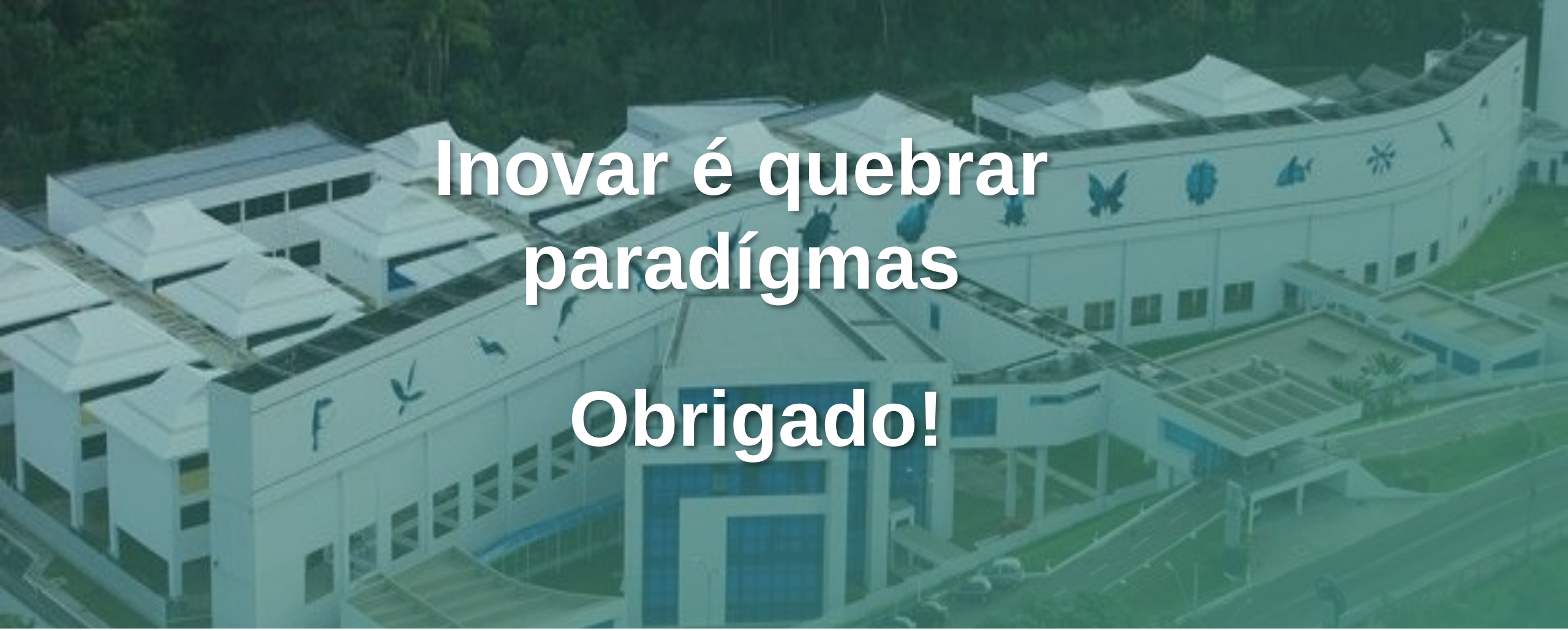

Inovar é quebrar paradígmas

Obrigado!

CBA

#MINISTÉRIODA ECONOMIA

SUFRAMA
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS